



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



LEI Nº 4.080, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo – FUMDASA.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo – FUMDASA, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento aos pequenos estabelecimentos rurais, com vista a elevações de seus índices de produção, produtividades e melhorias das condições de vida dos trabalhadores rurais.

Parágrafo único – O FUMDASA contemplará as atividades priorizadas pelo COMDASA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo, para agricultores(as), conforme determinação do referido Conselho.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do FUMDASA:

- I** – Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II** – Recursos oriundos de operações de financiamentos e de aplicações no mercado financeiro;
- III** – Recursos específicos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- IV** – Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;
- V** – Recursos oriundos de taxas de serviços prestados pela Secretaria Municipal da Agricultura;
- VI** – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em Lei.

Art. 3º O FUMDASA será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, constituído pelo Prefeito Municipal, como Presidente nato e por um representante titular e respectivo suplente de cada um dos órgãos e/ou entidades seguintes:

- I** – Secretaria Municipal de Agricultura



Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo



- II – Secretaria Municipal da Fazenda
- III – Secretaria Municipal de Planejamento
- IV – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- V – COMDASA
- VI – Escritório Municipal da EMATER/RS.

§1º – Os membros titulares do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, que os substituirão em seus impedimentos, indicados pelas respectivas entidades participantes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º – Por delegação do Presidente Nato e mediante aprovação do Conselho, a Presidência poderá ser exercida por outro conselheiro.

§3º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 5º Os recursos do FUMDASA serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial, com agência na sede do Município, e movimentados mediante assinatura de cheque pelo presidente Nato (Prefeito) e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 6º O FUMDASA fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, a qual compete todos os atos necessários à administração, e o controle contábil ficam a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º É vedada a utilização dos recursos do FUMDASA em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

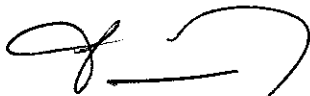
Art. 8º O Conselho de Administração do FUMDASA elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o seu regimento interno que, após a sua homologação pelo Poder Executivo Municipal, regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FUMDASA.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Lei nº 1.686, de 21/07/1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBÍADES DE OLIVEIRA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2016.


LUIZ VALDIR ANDRES
Prefeito



**Estado do Rio Grande do Sul
Prefeitura Municipal de Santo Ângelo**

LEI Nº 4.080, DE 15 DE SETEMBRO DE 2016

Cria o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo – FUMDASA. O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTO ÂNGELO (RS), no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo – FUMDASA, vinculado a Secretaria Municipal de Agricultura, cujos recursos serão destinados a possibilitar o financiamento aos pequenos estabelecimentos rurais, com vista a elevações de seus índices de produção, produtividades e melhorias das condições de vida dos trabalhadores rurais.

Parágrafo único – O FUMDASA contemplará as atividades priorizadas pelo COMDASA – Conselho Municipal de Desenvolvimento Agropecuário de Santo Ângelo, para agricultores(as), conforme determinação do referido Conselho.

Art. 2º Constituem recursos financeiros do FUMDASA:

- I** – Dotações consignadas anualmente no orçamento e as verbas adicionais estabelecidas no decorrer de cada exercício;
- II** – Recursos oriundos de operações de financiamentos e de aplicações no mercado financeiro;
- III** – Recursos específicos captados através de convênios, acordos e contratos firmados entre Governo Municipal e os Governos Estadual e Federal;
- IV** – Recursos operacionais próprios resultantes de adiantamentos concedidos e de serviços prestados pelo Município;
- V** – Recursos oriundos de taxas de serviços prestados pela Secretaria Municipal da Agricultura;
- VI** – Outros recursos de qualquer origem, concedidos ou transferidos, conforme estabelecido em Lei.

Art. 3º O FUMDASA será administrado por um Conselho de Administração com função normativa e deliberativa, constituído pelo Prefeito Municipal, como Presidente nato e por um representante titular e respectivo suplente de cada um dos órgãos e/ou entidades seguintes:

- I** – Secretaria Municipal de Agricultura
- II** – Secretaria Municipal da Fazenda
- III** – Secretaria Municipal de Planejamento
- IV** – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
- V** – COMDASA
- VI** – Escritório Municipal da EMATER/RS.

§1º – Os membros titulares do Conselho de Administração e seus respectivos suplentes, que os substituirão em seus impedimentos, indicados pelas respectivas entidades participantes, serão nomeados pelo Prefeito Municipal.

§2º – Por delegação do Presidente Nato e mediante aprovação do Conselho, a Presidência poderá ser exercida por outro conselheiro.

§3º – O mandato dos membros do Conselho de Administração será de 02 (dois) anos, permitida 01 (uma) recondução por igual período.

Art. 5º Os recursos do FUMDASA serão depositados em conta especial de um estabelecimento oficial, com agência na sede do Município, e movimentados mediante assinatura de cheque pelo presidente Nato (Prefeito) e pelo Secretário Municipal da Fazenda.

Art. 6º O FUMDASA fica vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura, a qual compete todos os atos necessários à administração, e o controle contábil ficam a cargo da Secretaria Municipal da Fazenda.

Art. 7º É vedada a utilização dos recursos do FUMDASA em despesas com pagamento de pessoal, a qualquer título.

Art. 8º O Conselho de Administração do FUMDASA elaborará, no prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta Lei, o seu regimento interno que, após a sua homologação pelo Poder Executivo Municipal, regulará a organização, a administração e a forma de aplicação dos recursos do FUMDASA.

Art. 9º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 Fica revogada a Lei nº 1.686, de 21/07/1993.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE.

CENTRO ADMINISTRATIVO JOSÉ ALCEBIÁDES DE OLIVEIRA, EM 15 DE SETEMBRO DE 2016.

LUIZ VALDIR ANDRES

Prefeito